



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
PROCESSO: 774/1/2011 DATA: 27/07/2011 AS 11:17 H  
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI  
LEI 3871/2011

**L E I N° 3871/2011.**  
SUBSTITUTIVO N° 01, AO PROJETO DE LEI N°  
054/2009, dos Vereadores Jorge José Elias e Vitor Hugo  
Riccomini. -----  
(Substitui o PL 054/2009, de autoria dos Vereadores  
*Jorge José Elias e Vitor Hugo Riccomini*, que dispõe  
sobre a obrigatoriedade da instalação de urna nos  
estabelecimentos comerciais para depósito de documento  
fiscal destinado às entidades filantrópicas do Município  
de Capivari/SP. -----)

**SUBSTITUI O PROJETO DE LEI N°054/2009**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LUIS DONISETE CAMPACI, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Capivari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

## **L E I:**

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Capivari ficam obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso próximo aos caixas ou na saída, uma urna ou algo similar que permita o consumidor depositar o documento fiscal de sua compra, desde que o respectivo documento esteja sem o número do CPF ou CNPJ do consumidor.

Art. 2º - Os documentos fiscais depositados na urna serão destinados às entidades filantrópicas localizadas em Capivari e declaradas de utilidade pública pelo Município, para se beneficiarem através do "Programa Nota Fiscal Paulista".

Art. 3º - Nos anos de 2011 e 2012, a entidade beneficiada será a "Santa Casa de Misericórdia de Capivari", e a partir de 2013, os estabelecimentos comerciais poderão escolher a entidade de sua preferência.

Art. 4º - A urna ou recipiente similar deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso ao consumidor, de preferência próximo ao caixa ou na saída do estabelecimento comercial.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão colocar junto a urna cartaz informativo constando os dizeres descritos no ANEXO I desta Lei, para os anos de 2011 e 2012, e os dizeres do ANEXO II para os anos de 2013 em diante.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais terão um prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei para providenciarem a colocação da urna ou recipiente similar e assim atenderem o disposto na presente norma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

L E I N° 3871/2011.

FLS. - 02 -

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria competente e respectivos fiscais, sendo que o não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência por escrito, quando da 1ª infração;
- II – Multa no valor de 100 (cem) UFM's, em caso de reincidência;
- III – Multa no valor de 200 (duzentos) UFM's, a partir da 2ª até a 5ª reincidência;
- IV – Multa no valor de 500 (quinhentos) UFM's, a partir da 6ª reincidência;

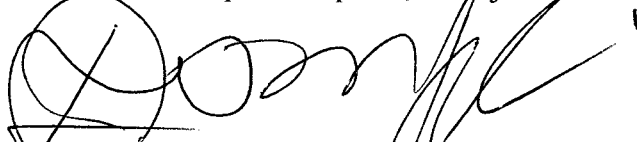
Parágrafo Único – As multas decorrentes da presente Lei serão revertidas para as entidades beneficentes do Município.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

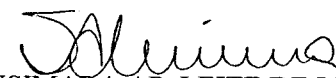
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 26 de julho de 2011.



LUÍS DONISETE CAMPACI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e onze.



SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
DIR. DEPTº. SECR. GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

## **ANEXO I (para os anos de 2011 e 2012)**

**AJUDE A:**

**“SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI”**

**DEPOSITE NESTA URNA SEU DOCUMENTO FISCAL  
(CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL ETC)**

***OBS.: O DOCUMENTO FISCAL NÃO PODE CONTER CPF  
OU CNPJ DO CONSUMIDOR***

## **ANEXO II (a partir de 2013)**

**AJUDE A:**

**“NOME DA ENTIDADE BENEFICIADA”**

**DEPOSITE NESTA URNA SEU DOCUMENTO FISCAL  
(CUPOM FISCAL, NOTA FISCAL ETC)**

***OBS.: O DOCUMENTO FISCAL NÃO PODE CONTER CPF  
OU CNPJ DO CONSUMIDOR***